

## RESOLUÇÃO CSR Nº 38/2025

Dispõe sobre a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tramandaí/RS para o ano de 2026.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO** DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019, aprova a publicação da presente RESOLUÇÃO.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, o qual define critérios para estabelecimento da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

**CONSIDERANDO** o disposto na Norma de Referência nº 01, de 2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, a qual institui as diretrizes para a adoção da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CSR nº 020, de 2024, da AGESAN-RS, que dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior de Regulação;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Processo Administrativo nº 2575/2025 da AGESAN-RS.

### RESOLVE:

**ART. 1º.** Por meio desta Resolução, fica estabelecida a Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tramandaí, no Estado do Rio Grande do Sul, para o ano de 2026.

**ART. 2º.** O valor da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos está estabelecido conforme a classificação da categoria da inscrição no cadastro dos imóveis.

**§1º.** Os valores da Tarifa dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos para as categorias dos imóveis são:

**I – RESIDENCIAL:**

a) para imóveis até 71 m<sup>2</sup> (setenta e um metros quadrados), o valor é de R\$ 160,57 (cento e sessenta reais e cinquenta e sete centavos);

b) para imóveis a partir de 71 m<sup>2</sup> (setenta e um metros quadrados) até 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), o valor é de R\$ 267,63 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos);

c) para imóveis a partir de 201 m<sup>2</sup> (duzentos e um metros quadrados), o valor é de R\$ 669,06 (seiscentos e sessenta e nove reais e seis centavos).

**II – COMERCIAL:**

a) para imóveis até 101 m<sup>2</sup> (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$ 267,63 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos);

b) para imóveis a partir de 101 m<sup>2</sup> (cento e um metros quadrados) até 301 m<sup>2</sup> (trezentos e um metros quadrados), o valor é de R\$ 535,25 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

c) para imóveis a partir de 301 m<sup>2</sup> (trezentos e um metros quadrados), o valor é de R\$1.471,94 (um mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos).

**III – INDUSTRIAL:**

a) para imóveis até 101 m<sup>2</sup> (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$ 267,63 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos);

b) para imóveis a partir de 101 m<sup>2</sup> (cento e um metros quadrados) até 301 m<sup>2</sup> (trezentos e um metros quadrados), o valor é de R\$ 535,25 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

c) para imóveis a partir de 301 m<sup>2</sup> (trezentos e um metros quadrados), o valor é de R\$1.471,94 (um mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos).

**IV – GARAGEM:**

a) para imóveis até 31 m<sup>2</sup> (trinta e um metros quadrados), o valor é de R\$ 80,29 (oitenta reais e vinte e nove centavos);

b) para imóveis a partir de 31 m<sup>2</sup> (trinta e um metros quadrados) até 101 m<sup>2</sup> (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$ 107,05 (cento e sete reais e cinco centavos);

c) para imóveis a partir de 101 m<sup>2</sup> (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$ 133,81 (cento e trinta e três reais e oitenta e um centavos).

#### V – DEPÓSITO:

a) para imóveis até 31 m<sup>2</sup> (trinta e um metros quadrados), o valor é de R\$ 80,29 (oitenta reais e vinte e nove centavos);

b) para imóveis a partir de 31 m<sup>2</sup> (trinta e um metros quadrados) até 101 m<sup>2</sup> (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$ 107,05 (cento e sete reais e cinco centavos);

c) para imóveis a partir de 101 m<sup>2</sup> (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$ 133,81 (cento e trinta e três reais e oitenta e um centavos).

#### VI – PÚBLICO:

a) para imóveis até 101 m<sup>2</sup> (cento e um metros quadrados), o valor é de R\$ 802,87 (oitocentos e dois reais e oitenta e sete centavos);

b) para imóveis a partir de 301 m<sup>2</sup> (trezentos e um metros quadrados), o valor é de R\$1.471,94 (um mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos).

#### VII – ASSOCIAÇÃO:

a) para imóveis até 201 m<sup>2</sup> (duzentos e um metros quadrados), o valor é de R\$ 214,10 (duzentos e quatorze reais e dez centavos);

b) para imóveis a partir de 201 m<sup>2</sup> (duzentos e um metros quadrados), o valor é de R\$ 267,62 (duzentos e sessenta reais e sete e sessenta e dois centavos).

#### VIII – TEMPLO:

a) para imóveis até 201 m<sup>2</sup> (duzentos e um metros quadrados), o valor é de R\$ 214,10 (duzentos e quatorze reais e dez centavos);

b) para imóveis a partir de 201 m<sup>2</sup> (duzentos e um metros quadrados), o valor é de R\$ 267,62 (duzentos e sessenta reais e sete e sessenta e dois centavos).

IX – BALDIO: o valor fixo é de R\$195,50 (cento e noventa reais e cinco reais e cinquenta centavos).

**§2º.** O termo “até” utilizado no *caput* deste artigo significa que o valor em questão não é incluído, já o termo “a partir de” inclui o valor.

**§3º.** Às áreas consideradas como glebas não serão aplicadas as tarifas do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos.

**ART. 3º.** Os valores poderão ser parcelados conforme regramento do município de Tramandaí, não sendo possível, no entanto, qualquer desconto por antecipação ou cota única.

**ART. 4º.** Para os fins desta Resolução, classificam-se as seguintes categorias:

I – RESIDENCIAL: unidade construída em zona urbana ou rural para fins residenciais, segundo as normas disciplinadoras das edificações do município;

II – COMERCIAL: propriedade cuja finalidade é auxiliar o proprietário ou inquilino em suas atividades empresariais, oferecendo estrutura para que essas ações possam ser realizadas, incluída a área edificada destinada a atividade de sociedades, associações, sindicatos, clubes e prestações de serviços em geral, dentre outras que possuem finalidades similares às citadas;

III – INDUSTRIAL: área construída para estabelecimento de maquinários com a finalidade de produzir produtos;

IV – GARAGEM: espaços destinados ao estacionamento de veículos, incluindo áreas cobertas e descobertas, dentro de um imóvel ou estabelecimento, sendo identificados e designados exclusivamente para o uso de guarda de veículos automotores, incluindo áreas fechadas ou semifechadas dentro da garagem, conhecidas como “BOX”, que são compartimentos individuais e delimitados, podendo ter acesso exclusivo para estacionamento ou guarda de veículos;

V – DEPÓSITO: espaços destinados ao armazenamento de mercadorias, materiais, equipamentos e outros bens, utilizados para fins comerciais, industriais, logísticos ou pessoais, incluindo estruturas amplas e geralmente de grande porte, conhecidas como pavilhões, que são áreas cobertas e abertas ou fechadas, destinadas ao armazenamento de grandes volumes de materiais ou produtos;

VI – PÚBLICO: bens públicos são aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, quais sejam a União, os Estados, o DF, os Municípios, as autarquias e as fundações públicas;

VII – ASSOCIAÇÃO: espaços ocupados por entidades sem fins lucrativos, destinadas à promoção de atividades sociais, culturais, recreativas, esportivas, profissionais, beneficentes ou de interesse comunitário, podendo englobar clubes, sociedades, fundações, ONGs e outras organizações que desempenhem atividades voltadas ao benefício de seus membros ou da comunidade em geral;

VIII – TEMPLO: espaços destinados exclusivamente ao culto, práticas religiosas e atividades espirituais de diferentes religiões, confissões e crenças, sendo dedicados à realização de cerimônias, rituais, reuniões de fiéis, meditações, orações e outras atividades religiosas;

IX – BALDIO: lotes ou parcelas de terreno que não possuem edificações ou construções significativas e estão sem utilização definida, encontrando-se em estado de abandono,

subutilização ou não apresentando manutenção regular, sendo encontrados em áreas urbanas ou rurais e são identificados por sua condição de desocupação e ausência de uso produtivo;

VIX – CADUNICO: Cadastro Único para Programas Sociais é um instrumento de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda;

X – GLEBAS: extensões de terra não subdivididas em lotes, sendo caracterizadas pela ausência de parcelamento oficial ou urbanização.

**§1º.** Cabe ao Município de Tramandaí definir a classificação dos imóveis descritos nesta resolução.

**§2º.** As associações, clubes ou similares que tiverem fins lucrativos serão classificados na categoria comercial.

**ART. 5º.** Caso necessário, o Município de Tramandaí deverá atualizar seu cadastro de imóveis até 1º de junho de 2026, classificando os imóveis nas categorias existentes nesta resolução.

**ART. 6º.** A cobrança de tarifa subsidiada deverá ser efetuada mediante comprovação do cadastro no CADUNICO, a partir do qual receberá o subsídio de 50% (cinquenta por cento) da tarifa da categoria respectiva.

**ART. 7º.** O valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) previsto para investimentos no manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Tramandaí para o ano de 2025 deverá ser justificado à AGESAN-RS.

**§1º.** A justificativa que trata o *caput* deste artigo deverá apresentar os empenhos e as rubricas realizados pelo Município.

**§2º.** Caso o valor não seja justificado até setembro de 2026, este valor deverá ser descontado para fins de cálculo da composição tarifária de 2027.

**ART. 8º.** O valor de investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) previsto para investimento para o ano de 2026, ficarão destinados para aplicação até setembro de 2027, cabendo ao Município justificar tais investimentos.

**§1º.** O Município de Tramandaí deverá comprovar no mínimo a aplicação de um terço do investimento referido no *caput* até setembro de 2026;

**§2º.** Caso não apresente essa comprovação mínima, exigida no §1º, será obrigatoriamente deduzido da base de cálculo da próxima tarifa o equivalente a um terço do valor total ou a fração necessária para completar esse percentual mínimo de um terço, que não foi justificada.

**ART. 9º.** O Preço Público de Regulação – PPR no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), previsto pela Resolução AGE nº 003, de 2022, da AGESAN-RS, deve ser incluído nos novos contratos ou aditivado nos contratos existentes que disponham sobre os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

**ART. 10.** Todas as movimentações contábeis referentes à cobrança de tarifas deverão ter rubricas específicas na contabilidade do município, devendo conter, no mínimo:

- I – valor total arrecadado no ano;
- II – valor arrecado pela tarifa subsidiada;
- III – custos administrativos e extraordinários para a execução da cobrança;
- IV – custos com educação ambiental;
- V – custos de atendimento às solicitações da fiscalização da AGESAN-RS;
- VI – dívida referente à tarifa aplicada por ano;
- VII – valores aplicados em investimentos ao manejo de resíduos sólidos urbanos.

**ART. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2025.

**Dr. Guilherme Fernandes Marques**  
Conselheiro Presidente

**Vagner Gerhardt Mâncio**  
Diretor de Normatização

**Dr. Marlon do Nascimento Barbosa**  
Assessor Jurídico